

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 046/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO n° 058/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 2159/2025.**

MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ n° 01.131.010/0001-29 RESOLVE registrar os preços das empresas qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133/21 e no Decreto n.º 11.462/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico em geral e correlatos para atender do Município de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico n° 058/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Para fins do disposto neste documento, considera-se:

1.2.1. Sistema de Registro de Preços -SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

1.2.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

1.2.3. Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

2. DOS ITENS, SUAS ESPECIFICAÇÕES E DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Das empresas e valores totais estimados:

- a) ROBSON PIRES DE REZENDE E CIA LTDA – CNPJ n° 26.865.196/0001-70: Valor total estimado: **R\$ 113.293,66 (cento e treze mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos)** e;
- b) MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR – CNPJ n° 00.318.166/0001-50: Valor total estimado: **R\$ 29.062,00 (vinte e nove mil, sessenta e dois reais)**.

2.1.2. Dos itens:

EMPRESA	ITEM	PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	2	CABO DE COBRE NU 16 MM2	UN	TRENDE CABLE	1200	R\$ 13,11	R\$ 15.732,00
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	24	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL (MANGUEIRA CORRUGADA LEVE) DIAM. 25MM	UN	KRONA	3000	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	27	HASTE COPPERWELD 5/8" X 3,00 M COM CONECTOR	UN	INTELI	225	R\$ 18,00	R\$ 4.050,00
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	32	LUMINÁRIA DE SOBREPOR USO AO TEMPO (TARTARUGA) - BASE E-27	UN	KIAN	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	34	RELE FOTO ELETRICO COM BASE	UN	QUALITRON	2000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00



MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUIDOR	DE	35	TERMINAL DE PRESSAO 16 MM2	UN	INTELI	120	R\$ 4,00	R\$ 480,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	1	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 X 25 MM2	UN	LAMESA	300	R\$ 34,30	R\$ 10.290,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	3	CABO DE COBRE NU 35 MM2	UN	LAMESA	1500	R\$ 12,74	R\$ 19.110,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	4	CABO FLEXIVEL PVC (70° C), 0,6/1 KV, SINTENAX 1,5 MM2	UN	LAMESA	4000	R\$ 1,59	R\$ 6.360,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	5	CABO FLEXIVEL PVC (70° C), 0,6/1 KV, SINTENAX - 2,5 MM2	UN	LAMESA	3000	R\$ 2,49	R\$ 7.470,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	6	CABO FLEXIVEL PVC (70° C), 0,6/1 KV, SINTENAX 25 MM2	UN	LAMESA	300	R\$ 17,32	R\$ 5.196,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	7	CABO ISOLADO PP 3 X 2,5 MM2	UN	LAMESA	2000	R\$ 4,72	R\$ 9.440,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	8	CABO ISOLADO PP 3 X 4,0 MM2	UN	LAMESA	1000	R\$ 6,15	R\$ 6.150,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	9	CABO UTP-4P, CAT.6, 24 AWG	UN	FURUKAWA	305	R\$ 2,05	R\$ 625,25
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	10	CAIXA DE DISTRIBUICAO TELEFONICA DE EMBUTIR 80X80X12 CM	UN	LUKBOX	2	R\$ 319,00	R\$ 638,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	11	CAIXA METALICA HEXAGONAL PARA ARANDELA (SEXTAVADA 3 X 3)	UN	AIRCOR	200	R\$ 2,45	R\$ 490,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	12	CAIXA METALICA PARA MEDIDOR MONOFÁSICO PADRÃO CONCESSIONÁRIA LOCAL 300X220X151MM	UN	MIL	5	R\$ 59,04	R\$ 295,20
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	13	CAIXA METALICA PARA MEDIDOR POLIFÁSICO PADRÃO CONCESSIONÁRIA LOCAL 500X380X166MM	UN	MIL	5	R\$ 106,11	R\$ 530,55
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	14	CAIXA METALICA QUADRADA 4"X4"X2"	UN	AIRCOR	1000	R\$ 5,18	R\$ 5.180,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	15	CAIXA METALICA RETANGULAR 4"X2"X2"	UN	AIRCOR	100	R\$ 2,45	R\$ 245,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	16	CAIXA PARA QUADRO DE COMANDO METALICA DE SOBREPOR 80X60X25 CM	UN	LUKBOX	15	R\$ 403,90	R\$ 6.058,50
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	17	CONECTOR TIPO PARAFUSO FENDIDO 16 MM2	UN	INTELLI	600	R\$ 6,65	R\$ 3.990,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	18	CONECTOR TIPO PARAFUSO FENDIDO 35 MM2	UN	INTELLI	600	R\$ 7,95	R\$ 4.770,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	19	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 32-A	UN	TRAMONTINA	70	R\$ 4,95	R\$ 346,50
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	20	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 35 A 50-A	UN	TRAMONTINA	50	R\$ 4,45	R\$ 222,50
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	21	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 300 A 350-A	UN	SOBRATEC	3	R\$ 489,00	R\$ 1.467,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	22	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60 A 100-A	UN	TRAMONTINA	12	R\$ 76,83	R\$ 921,96
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	23	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1"	UN	MASTERPLASTICOS	600	R\$ 7,34	R\$ 4.404,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	25	FITA DE AUTO FUSAO, ROLO DE 10,00 M	UN	3M	500	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	26	FITA ISOLANTE, ROLO DE 20,00 M	UN	3M	1000	R\$ 1,98	R\$ 1.980,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	28	LAMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 30 W, 2400 A 3000 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	TASCHIBRA	1000	R\$ 3,96	R\$ 3.960,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	29	LAMPADA VAPOR DE SODIO (OVOIDE) 400 W	UN	EMPALUX	10	R\$ 34,32	R\$ 343,20
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	30	LUMINÁRIA CIRCULAR COM VIDRO PARA QUADRA ATÉ 400 W - BASE E-40	UN	OLIVO	10	R\$ 259,00	R\$ 2.590,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	31	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	UN	EMPALUX	500	R\$ 6,93	R\$ 3.465,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	33	REATOR EXTERNO VAPOR MERCÚRIO AFP 1 X 400 W	UN	FATTOR	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
ROBSON PIRES REZENDE E CIA LTDA	DE	36	TERMINAL DE PRESSAO 35 MM2	UN	INTELLI	500	R\$ 5,96	R\$ 2.980,00

Valor total estimado da Ata: R\$ 142.355,66 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

2.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

2.2.1. Os instrumentos de que trata o subitem 2.2 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

2.4. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata deverá observar o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

O gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Departamento de Licitações de Ouidor por meio do Agente de Contratação, onde qualquer informação e/ou solicitação, deverá ser encaminhado por escrito e pelo e-mail licitacao@ouvidor.go.gov.br

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS:

4.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento, poderão aderir à **Ata de Registro de Preços nº 046/2025** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/21; e

4.1.3. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do gerenciador desta Ata será realizada somente após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

4.2.1.2. O prazo previsto no subitem 4.2.1 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da **Ata de Registro de Preços – ARP nº 046/2025**.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado nesta Ata, e o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que solicitarem a autorização de Adesão.

4.4. Fica expressamente vedado o acréscimo nos quantitativos estabelecidos neste Ata.

5. DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA:

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente da data de divulgação no site oficial do Município de Ouidor, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme disposto no **Artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/23**.

5.2. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.2.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 5.3. O registro a que se refere o **item 5.2.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
- 5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do Município de Ouvidor e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.8. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital ou no próprio Órgão quando solicitada fisicamente.
- 5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
- 6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/23; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/23.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

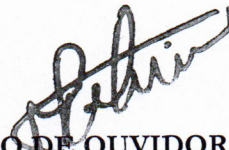
10. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Instrumento Convocatório e anexos.

11. DO CADASTRO DE RESERVA:

Não houve manifestação para compor o cadastro.

Ouvidor, 30 de outubro de 2025.



MUNICÍPIO DE OUVIDOR.

CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

Jaci Cândido Ribeiro.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo.

Município de Ouvidor.

ROBSON PIRES DE
REZENDE E CIA
LTDA:26865196000170

Assinado de forma digital por
ROBSON PIRES DE REZENDE E CIA
LTDA:26865196000170
Dados: 2025.10.30 08:56:53 -03'00'

ROBSON PIRES DE REZENDE E CIA LTDA.

CNPJ nº 26.865.196/0001-70.



MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR.

CNPJ nº 00.318.166/0001-50.